

LEI Nº 432/2021

- **Aragominas- TO, 14 de dezembro de 2021.**

"DISPÕE SOBRE O REPASSE DO INCENTIVO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde ACS's o incentivo financeiro adicional anual de que trata o parágrafo único do art. 5º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, visando ao fortalecimento das políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's.

§ 1º. O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei, será dividido pelo número de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES em efetivo exercício de suas atividades, respectivamente, proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas, nas Estratégias de Saúde da Família-ESF's.

§ 2º. O repasse do recurso financeiro adicional anual de que trata o caput deste artigo, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver a repasse do Governo Federal especificamente para este fim, cessando a obrigação da municipalidade na ocorrência de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde estão regulamentados da seguinte forma:

I- Agentes Comunitários de Saúde: Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, que está regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 8.474 de 22 de junho de 2015, e ainda pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1024 de 21 de julho de 2015, Portaria nº 1243 de 20 de agosto de 2015 e demais normas que as sucederem.

Art. 3º - O incentivo financeiro terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizado como base cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 4º - O incentivo financeiro adicional será pago no mês de dezembro de cada ano aos Agentes Comunitários de Saúde que efetivamente tenham cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Aragominas, o que somente será repassado após a verificação e aprovação das metas atingidas por cada Agente Comunitário de Saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante ainda os seguintes requisitos:

§ 1º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 2º. A ausência do cumprimento do que dispõe o §1º deste artigo ensejará a suspensão do pagamento do adicional de incentivo financeiro ao agente comunitário de saúde que deixar de cumprir as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde inerentes as atribuições do cargo.

Parágrafo único. As metas da Secretaria Municipal de Saúde para repasse do incentivo financeiro adicional de que trata o caput deste artigo, serão estabelecidas mediante Decreto Municipal que estabelecerá as condições para concessão do incentivo variável por desempenho de metas.

Art. 5º - O incentivo financeiro adicional relativo ao exercício de 2021 será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde no exercício de 2022, não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas desta Lei.

Art. 6º - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde referentes ao incentivo financeiro adicional do programa dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's, efetivamente repassado ao Município de Aragominas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante Portaria, critérios adicionais para a concessão do incentivo de que trata esta Lei, respeitada a regulamentação expedida pela União Federal sobre a matéria.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua plena aplicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal, devendo ser consignado saldos suficientes nos orçamentos futuros.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de dezembro de 2021.

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL